

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2022 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral/Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, revoga a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, I, b, e observado o teor do art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 264ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de junho e considerando de 2022, atento aos dados e às informações constantes dos autos do PGEA nº 20.02.0001.0007179/2022-73, resolve estabelecer as normas sobre o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º. A habilitação para o provimento do cargo de Procurador(a) do Trabalho far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de âmbito nacional, que se destinará ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de validade do certame, na forma desta Resolução. Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com a necessidade do serviço.

Art. 2º. O concurso terá início a partir de autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, mediante proposta do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Art. 3º. O número de cargos vagos e as respectivas lotações indicadas no edital poderão sofrer alterações por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de validade do concurso, observando-se, ainda, a ordem de classificação e a relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser providas inicialmente. Parágrafo único. Serão reservados às pessoas com deficiência, às pessoas negras, indígenas e/ou quilombolas, bem como às pessoas transgêneros, os percentuais de vagas indicados nos Capítulos XI, XII e XIII desta Resolução, nas condições ali descritas, garantida a sua reversão para a ampla concorrência, se acaso não preenchidas.

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE E DO EDITAL

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, mediante publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na internet, em formato acessível. Parágrafo único. Será publicado, juntamente com o edital de abertura, cronograma indicando as datas previstas para a realização de todas as etapas do concurso, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), se necessárias, as quais serão divulgadas no Diário Oficial da União e na página do concurso na internet, com adequada antecedência.

Art. 5º. Constarão do edital, obrigatoriamente: I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial da União; II - o endereço eletrônico do sistema de inscrição on-line do concurso; III - a indicação dos horários, dos procedimentos de inscrição e das formalidades para sua confirmação; IV - a relação dos documentos necessários à inscrição; V - os requisitos para ingresso na carreira; VI - o valor da taxa de inscrição, a forma de realização do seu recolhimento e as hipóteses de isenção; VII - a composição das Comissões de cada etapa do certame; VIII - a indicação das provas a serem realizadas e do programa para cada disciplina; IX - o número de vagas existentes; X - a indicação dos percentuais de vagas reservadas e a informação de sua reversão para a ampla concorrência, caso não preenchidas; XI - a obrigatoriedade de informação do uso de prótese, aparelhos auditivos e demais tecnologias assistivas por parte do(a) candidato(a)s com deficiência, para a aferição do sistema de segurança do concurso; XII - o cronograma estimado de realização das provas; XIII -

o direito de a candidata lactante amamentar, na forma do Art. 86 e seguintes desta Resolução; e XIV - as demais informações necessárias ao esclarecimento do(a)s interessado(a)s. § 1º. Todas as comunicações individuais e coletivas ao(à)s candidato(a)s serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por meio da publicação em edital no Diário Oficial da União e/ou na página do concurso na internet. § 2º. Após o início do prazo para as inscrições preliminares, não serão alteradas as regras do edital do concurso, relativas aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes, salvo na hipótese de indispensável adequação à legislação superveniente.

Art. 6º. Apurados os resultados, o(a) Presidente das Comissões do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação do(a)s

aprovado(a)s em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizar a referida relação na página do concurso na internet.

SEÇÃO III DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 7º. O concurso compreenderá as matérias distribuídas pelos seguintes grupos: GRUPO I Direito Constitucional Direitos Humanos Direito Individual do Trabalho Direito Coletivo do Trabalho Direito Ambiental do Trabalho Direito Processual do Trabalho Regime Jurídico do Ministério Público GRUPO II Direito Administrativo Direito Civil e Direito de Empresa Direito Processual Civil GRUPO III Seguridade Social e Direito Previdenciário Direito Penal Direito Internacional

Art. 8º. As provas serão elaboradas em conformidade com o programa que constará do edital de abertura do concurso.

Art. 9º. O concurso desenvolver-se-á de acordo com as seguintes etapas: I - primeira etapa - prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; II - segunda etapa - prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; III - terceira etapa - prova prática, de caráter eliminatório e classificatório; IV - quarta etapa - provas orais, de caráter eliminatório e classificatório; e V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art.10. Será considerado(a) habilitado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta). § 1º. A nota final de aprovação do(a) candidato(a) será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos: I - média das provas escritas: 03 (três); e II - média das provas orais: 02 (dois). § 2º. A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas à prova objetiva, à prova discursiva e à prova prática. § 3º. A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias examinadas. § 4º. A média final do(a) candidato(a) habilitado(a) resultará da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais e da nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos: I - média das provas escritas: 03 (três); II - média das provas orais: 02 (dois); e III - nota de títulos: 01 (um). § 5º. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver nas provas objetiva, discursiva e prática e em cada uma das matérias das provas orais a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem). § 6º. É vedado o arredondamento de notas ou de médias, não se considerando como tal o desprezo das frações abaixo de centésimos.

SEÇÃO V DOS LOCAIS DE PROVA

Art. 11. As provas escritas serão realizadas nas cidades que sediam Procuradorias Regionais do Trabalho e nos Municípios de Boa Vista/RR, Macapá/AP, Palmas/TO e Rio Branco/AC, considerando o local de confirmação da inscrição preliminar do(a) candidato(a); as provas orais, exclusivamente no Distrito Federal, observado o Art. 89; e, as condições de saúde física e psíquica, onde for determinado no edital. § 1º. A Secretaria do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e comprovado, apresentado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que as provas escritas sejam prestadas em cidade diversa do local de confirmação da inscrição preliminar. § 2º. Se houver desistência do pedido de mudança do local de prova, o(a) candidato(a) somente poderá fazê-la no local de origem mediante prévia autorização da Secretaria do Concurso. § 3º. Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados

pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 12. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que faltar a qualquer uma das provas ou não comparecer ao local da prova no horário estipulado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

SEÇÃO VI DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 13. O concurso terá o prazo de validade de dois anos, contados da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES, DA SECRETARIA, DAS EQUIPES E DOS COMITÊS REGIONAIS DO CONCURSO SEÇÃO I DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 14. As Comissões do Concurso têm sede na Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília-DF, e serão compostas por: I - um(a) presidente, função exercida pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho; II - dois(duas) membro(a)s do Ministério Público do Trabalho, escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; III - um(a) jurista de ilibada reputação, escolhido(a) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; IV - um(a) titular e um(a) suplente integrantes da Magistratura, escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; V - um(a) advogado(a) titular e um(a) suplente, indicado(a)s pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. § 1º. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho designará até 04 (quatro) suplentes para cada Comissão, o(a)s quais poderão auxiliar em todas as atividades relacionadas ao concurso, sendo um(a) dele(a)s o(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho, que, inclusive, substituirá o(a) Presidente das comissões nos seus afastamentos. § 2º. O(A)s suplentes a que se referem os incisos IV e V somente exercerão as atividades na hipótese de afastamento, suspeição e/ou impedimento do(a)s titulares. § 3º. A escolha do(a)s membro(a)s referido(a)s nos incisos II, III e IV, e de seus(suas) suplentes, deverá observar, na medida do possível, a representatividade de gênero e raça.

Art. 15. Às Comissões do Concurso, instituídas para cada uma das etapas previstas no Art. 9º desta Resolução, compete: I - formular as questões das provas objetiva, discursiva e prática; II - corrigir as provas objetiva, discursiva e prática; III - preparar os pontos e arguir o(a)s candidato(a)s nas provas orais; IV - aferir os títulos; V - atribuir notas por meio de cada examinador(a) ou colegiadamente; VI - apreciar recursos interpostos pelo(a)s candidato(a)s; e VII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CONCURSO

Art. 16. O(A) Presidente das Comissões do Concurso designará 4 (quatro) membro(a)s vitalício(a)s do Ministério Público do Trabalho para integrar a Secretaria do Concurso, observada, na medida do possível, a representatividade étnico-racial e de gênero, sendo um(a) dele(a)s designado(a) Coordenador(a). § 1º. As atribuições da Secretaria do Concurso poderão ser realizadas por qualquer um(a) do(a)s seus(suas) membro(a)s e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o(a) seu(sua) Coordenador(a) o voto de desempate. § 2º. A Secretaria do Concurso funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília-DF.

Art. 17. Ao(à)s membro(a)s integrantes da Secretaria do Concurso compete: I - revisar os termos desta Resolução e propor ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, quando necessário, as alterações pertinentes; II - planejar e executar todas as etapas do concurso; III - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias; IV - expedir instruções suplementares a serem observadas pelos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização no tocante a rotinas, prazos e procedimentos de execução do concurso; V - expedir avisos e instruções suplementares a serem observados pelo(a)s candidato(a)s; VI - prestar informações ao(à) Presidente das Comissões do Concurso; VII - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando-os ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, quando necessário; VIII - consolidar as questões das provas objetiva, discursiva e prática; IX - supervisionar a impressão e expedição das provas objetiva, discursiva e prática, bem como a aplicação e realização destas; X - supervisionar e acompanhar o processo de realização das provas orais; XI - apoiar os trabalhos das Comissões do Concurso; XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e XIII -

exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 18. O(A)s membro(a)s e o(a)s servidore(a)s da Secretaria do Concurso participarão, na medida do possível, de treinamento que aborde temáticas relacionadas a direitos humanos, antidiscriminação, diversidade e inclusão. SEÇÃO III DAS EQUIPES DE RESERVA DE VAGAS

Art. 19. Para prestar assistência às Comissões do Concurso no procedimento de reserva de vagas, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho constituirá as seguintes equipes: I - Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência; II - Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial; e III - Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero. § 1º. O(A)s integrantes das Equipes de Reserva de Vagas serão escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, devendo ser observados: na composição da Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência, o Decreto nº 9.508/2018 e a Resolução CNMP nº 240/2021; na composição da Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial, a Resolução CNMP nº 170/2017; e, na composição da Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero, a representatividade étnico-racial e de gênero, na medida do possível. § 2º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do Art. 36 e seguintes desta Resolução, ou de afastamento, o(a) integrante da Equipe de Reserva de Vagas será substituído(a) por suplente devidamente designado(a) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. § 3º. O(A)s integrantes das Equipes de Reserva de Vagas assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais do(a)s candidato(a)s a que tiverem acesso.

SUBSEÇÃO I DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 20. A Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência será composta por 3 (três) membro(a)s do Ministério Público do Trabalho, um(a) dele(a)s o(a) Presidente, e por, no mínimo, 3 (três) profissionais atuantes, na medida do possível, na área da deficiência, sendo pelo menos um(a) médico(a) e uma pessoa com deficiência, todo(a)s escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 21. Cabe à Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência: I - emitir parecer acerca das informações prestadas pelo(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição, a partir do instrumento de avaliação biopsicossial; II - avaliar e propor as condições de acessibilidade, adaptação razoável e fornecimento de tecnologias assistivas necessárias para a realização das provas, além das condições de adaptação das provas e dos locais de realização; e III - avaliar e emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias antes da aplicação da prova, acerca das medidas de atendimento diferenciado requeridas por candidato(a)s com deficiência, necessárias à preservação da igualdade de condições em relação ao(a)s demais candidato(a)s. § 1º. A Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência poderá solicitar o apoio de profissionais da área da deficiência, para subsidiar o exercício de suas atribuições. § 2º. As deliberações da Equipe terão validade apenas para o concurso público em que o(a) candidato(a) se inscreveu, não servindo a outras finalidades.

SUBSEÇÃO II DA EQUIPE PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 22. A Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial será composta por um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho, que a presidirá, e por 4 (quatro) pessoas com formação ou atuação prática voltada à defesa e à promoção da diversidade étnico-racial, todos(a)s escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 23. Caberá à Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial analisar a veracidade da autodeclaração emitida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição preliminar, bem como manifestar-se sobre requerimentos propostos por candidato(a)s inscritos nas vagas de que tratam o Art. 101 e o Art. 102 desta Resolução, se instada pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 24. Para análise da veracidade da autodeclaração, a Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial, a partir da averiguação presencial obrigatória, deverá levar em consideração o fenótipo do(a) candidato(a), assim entendido o conjunto de características observáveis de uma pessoa, bem como os processos históricos e culturais de vida, a partir de experiências vivenciadas e intensificadas por conta de sua origem. Parágrafo único. Durante o procedimento de verificação presencial obrigatória, o(a) candidato(a) deverá responder às perguntas feitas pela Equipe, bem como apresentar quaisquer outras

informações, documentos ou meios de prova que auxiliem a análise de sua condição de pessoa negra, quilombola ou indígena.

Art. 25. O procedimento de heteroidentificação, assegurado o seu sigilo, será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelo(a)s candidato(a)s.

Art. 26. Será considerada comprovada a identidade étnico-racial do(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) pela maioria da Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial. § 1º. A decisão da Equipe deverá ser sempre fundamentada, seja qual for a sua conclusão, sendo-lhe vedado deliberar na presença do(a) candidato(a). § 2º. O inteiro teor da decisão será de acesso restrito, devendo ser publicados apenas os dados de identificação do(a)s candidato(a)s cuja autodeclaração tenha sido confirmada. § 3º. Da decisão que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, no prazo de 3 (três) dias da data de sua publicação, o qual será apreciado após nova manifestação da Equipe.

Art. 27. A autodeclaração e as deliberações da Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-racial terão validade apenas para o concurso público em que o(a) candidato(a) se inscreveu, não servindo a outras finalidades.

SUBSEÇÃO III DA EQUIPE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO

Art. 28. A Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero será composta por um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho, que a presidirá, e por pelo menos mais 2 (duas) pessoas com notório conhecimento sobre as especificidades das pessoas transgênero, todo(a)s escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 29. Caberá à Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero analisar a veracidade da autodeclaração emitida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição preliminar e manifestar-se sobre requerimentos propostos por candidato(a)s inscritos nas vagas de que trata o Art. 110 desta Resolução, se instada pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 30. Para análise da veracidade da autodeclaração, a Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero, a partir da averiguação presencial obrigatória, deverá levar em consideração, além da declaração, o reconhecimento social e a transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendido o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada. Parágrafo único. Durante o procedimento de verificação presencial obrigatória, o(a) candidato(a) deverá responder às perguntas feitas pela Equipe e apresentar quaisquer outras informações, documentos ou meios de prova que auxiliem a análise de sua condição de pessoa transgênero.

Art. 31. O procedimento de heteroidentificação, assegurado o seu sigilo, será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelo(a)s candidato(a)s.

Art. 32. Será considerada comprovada a identidade transgênero do(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) pela maioria da Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero. § 1º. A decisão da Equipe deverá ser sempre fundamentada, seja qual for a sua conclusão, sendo-lhe vedado deliberar na presença do(a) candidato(a). § 2º. O inteiro teor da decisão será de acesso restrito, devendo ser publicados apenas os dados de identificação do(a)s candidato(a)s cuja autodeclaração tenha sido confirmada. § 3º. Da decisão que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, no prazo de 3 (três) dias da data de sua publicação, o qual será apreciado após nova manifestação da Equipe.

Art. 33. A autodeclaração e as deliberações da Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero terão validade apenas para o concurso público em que o(a) candidato(a) se inscreveu, não servindo a outras finalidades.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS REGIONAIS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Nas localidades onde se realizarem as provas escritas, a Secretaria do Concurso será representada pelo Comitê Regional de Execução e Fiscalização, com atribuição para coordenar as atividades referentes ao concurso.

Art. 35. Os Comitês Regionais de Execução e Fiscalização, observada, na medida do possível, a representatividade de gênero e raça, serão compostos por: I - até dois(duas) membro(a)s do Ministério

Público do Trabalho, escolhido(a)s, preferencialmente, entre o(a)s Procuradore(a)s lotado(a)s na unidade em que será realizada a prova, designado(a)s pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso; e II - dois(duas) servidore(a)s do Ministério Público do Trabalho, designado(a)s pelo(a) Procurador(a)-Chefe de cada unidade. § 1º. Os Comitês Regionais de Execução e Fiscalização serão coordenados por membro(a) do Ministério Público do Trabalho, que ficará responsável pelo concurso no âmbito de sua localidade, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria do Concurso. § 2º. Ao(À)s integrantes dos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização incumbe: I - efetuar o levantamento do local e das despesas para a realização do certame; II - fazer a divulgação do concurso; III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas; IV - receber e armazenar em local seguro e remeter as provas aos locais de sua realização, bem como devolvê-las à Secretaria do Concurso; V - providenciar as condições de acessibilidade dos locais de provas; e VI - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições. § 3º. O(A)s integrantes dos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização e todo(a)s o(a)s membro(a)s e servidore(a)s que atuarem diretamente na aplicação das provas participarão, na medida do possível, de treinamento que aborde temáticas relacionadas a direitos humanos, antidiscriminação, diversidade e inclusão.

SEÇÃO V DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 36. Aplicam-se aos(às) membros(as) das Comissões do Concurso, no que couber, os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil. § 1º Considera-se fundada a suspeição de membro(a) de Comissão do Concurso quando: - for deferida a inscrição de candidato(a) que seja seu(sua) servidor(a) funcionalmente vinculado(a), cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), madrasta, padrasto, enteado(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; - tiver participação societária em entidades que promovam cursos formais ou informais de preparação de candidato(a)s a concursos voltados para carreiras jurídicas, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, na condição de sócio(a) ou administrador(a). § 2º. O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro(a) de Comissão do Concurso o(a) ex-cônjuge, o(a) sogro(a), o genro ou a nora de candidato(a) inscrito(a) no concurso. § 3º. Poderá, ainda, o(a) membro(a) de Comissão do Concurso declarar-se suspeito(a) por motivo de foro íntimo. § 4º. O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s no Diário Oficial da União. § 5º. Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição declarada se o(a) candidato(a) que lhe deu causa vier a ser excluído(a) definitivamente do concurso. § 6º. A suspeição por motivo de foro íntimo não poderá ser retratada.

Art. 37. Nas Comissões do Concurso, é vedada a participação de quem exerce atividade de coaching, tutoria, magistério e/ou direção de cursos formais ou informais destinados à preparação de candidato(a)s a concursos públicos voltados para carreiras jurídicas. § 1º. Incide na mesma vedação aquele que tem cônjuge ou parente até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, que desenvolva as atividades previstas no caput. § 2º. A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 38. Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria do Concurso, nas Equipes de Reserva de Vagas e nos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização o(a)s membro(a)s e servidore(a)s do Ministério Público do Trabalho, bem como quaisquer outro(a)s profissionais que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos anteriores. Parágrafo único. Nas atividades de supervisão, aplicação e fiscalização das provas, aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição ao(à)s membro(a)s e servidore(a)s do Ministério Público do Trabalho apenas em relação à sala em que o(a) candidato(a) que lhes der causa realizará sua prova.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 39. A inscrição preliminar será aberta mediante edital publicado na forma do Art. 4º desta Resolução.

Art. 40. Será admitida a inscrição preliminar exclusivamente pelo sistema de inscrição on-line do

concurso, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura. Parágrafo único. O(A) candidato(a), ao preencher e enviar o formulário de inscrição preliminar, deverá lançar corretamente os dados solicitados e firmar declaração, sob as penas da lei: - de que é bacharel(a) em Direito; - de que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel(a) em Direito (Art. 129, § 3º, CF), nos termos do Art. 73 desta Resolução; - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica, ambos no ato da inscrição definitiva, acarretarão a exclusão do concurso; e - de que aceita as demais regras e condições do concurso, consignadas nesta Resolução e no edital do certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 41. Se pretender concorrer às vagas de que trata o Art. 90, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar pessoa com deficiência, sob as penas da lei, indicando se necessita, ou não, de atendimento diferenciado nas provas, em conformidade com os artigos 90 a 99 desta Resolução.

Art. 42. Se pretender concorrer às vagas de que tratam o Art. 101 e o Art. 102, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar preto(a), pardo(a), quilombola e/ou indígena, sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com os artigos 100 a 109 desta Resolução.

Art. 43. Se pretender concorrer às vagas de que trata o Art. 110, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar transgênero, sob as penas da lei, em conformidade com os artigos 110 a 116 desta Resolução.

Art. 44. Presumir-se-ão verdadeiras as informações autodeclaradas pelo(a)s candidato(a)s no ato da inscrição preliminar do concurso, sem prejuízo das exigências de avaliação pela Equipe de Reserva de Vagas correspondente.

Art. 45. O(A)s candidato(a)s que necessitem de condições especiais para a realização das provas deverão requerê-las no momento da inscrição preliminar, para avaliação da Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência, que as repassará à Secretaria do Concurso. Parágrafo único. Na hipótese de fato superveniente à data da inscrição preliminar, poderão ser requeridas condições especiais imediatamente após a ocorrência do fato, para avaliação da Secretaria do Concurso.

Art. 46. A inscrição do(a) candidato(a) estará sujeita ao recolhimento da taxa de inscrição. § 1º. A Secretaria do Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, o atendimento ao disposto na Lei nº 13.656/2018, cabendo recurso para o(a) Presidente das Comissões do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias a partir da publicação da decisão, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa. § 2º. Não haverá inscrição condicional. § 3º. Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não será dispensado o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a devolução de valores pagos.

Art. 47. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 48. O(A) Presidente das Comissões do Concurso fará publicar edital no Diário Oficial da União, assinalando a divulgação, na página do concurso na internet, da relação nominal do(a)s candidato(a)s que tiveram suas inscrições acolhidas e, posteriormente, a indicação dos locais em que farão a prova objetiva.

Art. 49. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas para o concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS ESCRITAS SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 50. Nas provas escritas, o(a)s candidato(a)s devem apresentar-se aos locais de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munido(a)s de documento de identidade, que deverá conter foto recente e sua assinatura, bem como de caneta esferográfica transparente de tinta indelével, na cor azul ou preta. § 1º. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento. § 2º. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar documento de identidade original, na

forma definida no caput, não poderá fazer os exames e será automaticamente eliminado(a) do concurso. § 3º. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de imagens, de assinatura e/ou de impressão digital em formulário próprio. § 4º. A identificação especial também será exigida do(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a). § 5º. O horário designado para a prova será o horário oficial de Brasília-DF. § 6º. Após o horário limite referido no caput, nenhum(a) candidato(a), em qualquer hipótese, poderá ingressar no local do exame e nem será admitido(a) a fazer as provas escritas, devendo os Comitês Regionais de Execução e Fiscalização providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso. § 7º. O horário de fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho, preferencialmente integrante do Comitê Regional de Execução e Fiscalização.

Art. 51. Desde que implementadas todas as condições técnicas, operacionais e de segurança, as provas escritas poderão vir a ser realizadas em equipamento de informática disponibilizado pelo Ministério Público do Trabalho, conforme condições a serem previstas em edital específico, observadas as demais normas desta Resolução.

Art. 52. Iniciada a prova e no curso desta, o(a) candidato(a) somente poderá ausentar-se da sala acompanhado(a) de um(a) fiscal. § 1º. O(A) candidato(a) não poderá se retirar da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do seu início, sob pena de eliminação do certame. § 2º. Após o término da prova, em nenhuma hipótese o(a) candidato(a) poderá retornar ao recinto de sua realização.

Art. 53. Ao receber a folha de respostas, o(a) candidato(a) fica responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número do seu documento de identidade.

Art. 54. Durante o período de realização das provas não serão permitidos ao(à)s candidato(a)s: I - a consulta ou comunicação entre si ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito; II - o uso de material de consulta não autorizado pelo edital do concurso; - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, bem como de aparelhos de ampliação sonora individual, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência; - o uso de relógios, aparelhos eletrônicos em geral, telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de memorização, transmissão e/ou comunicação, bem como de computador portátil, inclusive palms, tablets ou similares e máquina datilográfica; e V - o ingresso no local das provas portando arma e/ou munição. § 1º. O Comitê Regional de Execução e Fiscalização não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos. § 2º. O(A) candidato(a) poderá ser submetido(a) a detector de metais na entrada e/ou na saída da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 55. Será automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a)

que: - não comparecer a qualquer uma das provas; - não se apresentar no horário designado para a realização de qualquer das provas; - for encontrado(a), durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos vedados por esta Resolução, mesmo que desligados ou sem uso; - for colhido(a) em flagrante comunicação com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas à realização do concurso; - retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do seu início; - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos; - não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização; - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de um(a) fiscal; - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; - não permitir a coleta da sua assinatura.

Art. 56. É vedado ao(à) candidato(a), sob pena de nulidade da prova e consequente eliminação do concurso, inserir no cartão de respostas, fora do local reservado para esse fim, ou no corpo das provas

discursiva e prática, o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outro sinal que o(a) possa identificar, sendo vedado também o uso de corretor líquido de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

Art. 57. Todo o material relativo às provas será encaminhado pela Secretaria do Concurso às Procuradorias Regionais do Trabalho, sendo de responsabilidade do respectivo Comitê Regional de Execução e Fiscalização a sua entrega nos locais de aplicação das provas. § 1º. Em cada sala, três candidato(a)s serão convidado(a)s, antes da abertura dos envelopes contendo as provas, a verificar se persistem intactos os lacres originários, devendo ser lavrado o termo respectivo, com as assinaturas desse(a)s candidato(a)s. § 2º. Em cada sala, três candidato(a)s permanecerão até o fim do horário da prova, para presenciar e constatar a colocação dos cartões de respostas das provas objetivas e dos cadernos de respostas das provas discursiva e prática em invólucros logo após lacrados, devendo ser lavrado o termo respectivo, com as assinaturas desse(a)s candidato(a)s.

Art. 58. Anulada alguma questão das provas escritas, os pontos a ela atribuídos serão computados em favor de todo(a)s o(a)s candidato(a)s.

Art. 59. O(A)s membro(a)s da Secretaria do Concurso e dos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização zelarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em completo isolamento e garantindo especial cautela na remessa aos locais de aplicação. Parágrafo único. As embalagens contendo os cadernos das provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas por um(a) do(a)s membro(a)s da Secretaria do Concurso.

Art. 60. Após a aplicação das provas, os cartões de respostas das provas objetivas e os cadernos de respostas das provas discursiva e prática, utilizados pelo(a)s candidato(a)s, serão acondicionados em pacotes lacrados e rubricados pelo Comitê Regional de Execução e Fiscalização, que providenciará sua remessa à Secretaria do Concurso. Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s poderão levar os cadernos de prova após decorridas 3 (três) horas do início de sua aplicação.

Art. 61. A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo(a)s membro(a)s da Secretaria de Concurso.

SEÇÃO II DA PROVA OBJETIVA

Art. 62. A primeira prova escrita será objetiva, com duração de quatro horas, englobando as matérias dos três Grupos previstos no Art. 7º desta Resolução, com 100 (cem) questões de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão do Concurso responsável pela elaboração e correção dessa prova. § 1º. Na prova objetiva não será permitida qualquer consulta. § 2º. Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se a pontuação atribuída a uma resposta certa para cada conjunto de 3 (três) respostas erradas. § 3º. A questão assinalada na folha de respostas como "não respondida" não será computada para qualquer efeito. § 4º. A questão sem nenhuma alternativa assinalada na folha de respostas será computada como errada. § 5º. Não será permitida qualquer rasura no preenchimento da folha de respostas que implique marcação de mais de uma alternativa, sendo considerada a questão como errada. § 6º. A nota da prova objetiva será aferida por meio eletrônico, cujo resultado será posteriormente validado pela Comissão do Concurso responsável por sua elaboração e correção. § 7º. É vedado ao(a) candidato(a) utilizar líquido corretor de texto na folha de respostas da prova objetiva. § 8º. A não utilização, pelo(a) candidato(a), de caneta esferográfica, na cor azul ou preta, quando da realização da prova objetiva, poderá acarretar a não leitura automatizada da folha de respostas, com a consequente perda dos pontos referentes às questões não lidas.

Art. 63. Observado o § 5º do Art. 10 desta Resolução, classificar-se-ão o(a)s 300 (trezentos(as) primeiro(a)s candidato(a)s que obtiverem as maiores notas, excluído(a)s deste limite o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s como beneficiário(a)s das reservas de vagas, bem como o(a)s beneficiado(a)s por provimento de recurso decorrente de erro material e por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar. Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s empatado(a)s na tricentésima classificação serão todo(a)s habilitado(a)s à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 64. O(A) Presidente das Comissões do Concurso fará publicar edital com a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s às etapas seguintes do concurso.

SEÇÃO III DAS PROVAS DISCURSIVA E PRÁTICA

Art. 65. As provas discursiva e prática terão duração de, no mínimo, quatro e, no máximo, cinco horas, e serão realizadas conforme datas e condições especificadas em edital publicado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso. § 1º. A prova prática será realizada após a publicação do resultado final da prova discursiva, observado o disposto no § 5º do Art. 10. § 2º. Da prova discursiva constarão questões dissertativas e/ou resolução de problema sobre as matérias dos Grupos I e II do Art. 7º, enquanto a prova prática consistirá na elaboração de uma ou mais peças jurídicas, típicas da atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público do Trabalho como órgão agente ou interveniente, versando sobre qualquer matéria do programa.

Art. 66. Apurados os resultados da prova discursiva e identificado(a)s o(a)s candidato(a)s, o(a) Presidente das Comissões do Concurso fará publicar edital com a relação do(a)s que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta), observado o § 5º do Art. 10. Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo IX, o(a) Presidente das Comissões do Concurso divulgará o respectivo resultado e convocará o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s para a realização da prova prática.

Art. 67. Apurados os resultados da prova prática e identificado(a)s o(a)s candidato(a)s, o(a) Presidente das Comissões do Concurso fará publicar edital com a relação do(a)s que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta), observado o disposto no § 5º do Art. 10. Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo IX, o(a) Presidente das Comissões do Concurso divulgará o respectivo resultado e convocará o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s a requererem a inscrição definitiva.

Art. 68. Na prova discursiva e na prova prática será admitida a consulta a quaisquer textos normativos e à jurisprudência uniformizada dos Tribunais, desde que desacompanhados de anotações e comentários. § 1º. Será admitida a consulta a textos normativos obtidos em sítios oficiais na internet, impressos em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas, em tamanho A4, sem qualquer edição, desde que desacompanhados de anotações e comentários. § 2º. Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções, convenções e demais normas de direito internacional, somente em português, desde que desacompanhados de anotações e comentários. § 3º. Os procedimentos para o uso e a vistoria do material de consulta serão divulgados em edital específico, na época da convocação para as provas discursiva e prática.

Art. 69. Sendo possível ao Ministério Público do Trabalho fornecer a cada um(a) do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s equipamento de informática a ser utilizado na realização das provas discursiva e/ou prática, a consulta permitida se limitará ao acervo armazenado no próprio dispositivo fornecido. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, edital específico será divulgado na época da convocação para as provas discursiva e/ou prática, estabelecendo todos os detalhes pertinentes.

Art. 70. Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados. Parágrafo único. As notas das provas discursiva e prática deverão ser atribuídas em relação a cada questão ou peça jurídica, em número inteiro, sem fracionamento, podendo oscilar de 0 (zero) a 100 (cem), e serão entregues à Secretaria do Concurso.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 71. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s na prova prática terão o prazo de 08 (oito) dias para requerer a inscrição definitiva, a contar da publicação do respectivo edital.

Art. 72. A inscrição definitiva será requerida ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, em petição assinada pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) habilitado(a), remetida à Secretaria do Concurso, conforme orientação constante do edital respectivo, e instruída com os seguintes documentos: - carteira de identidade; - diploma de bacharel(a) em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação; - título eleitoral e comprovante de quitação dos deveres políticos; - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente; - declarações acerca de sua idoneidade moral, firmadas por membro(a)s do Ministério Público, magistrado(a)s, professore(a)s universitário(a)s, dirigentes de órgãos da Administração Pública ou advogado(a)s, no total de 3 (três); - certidões cíveis e criminais dos setores de distribuição dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições definitivas; - curriculum vitae, indicando: a) todos os locais de seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos; e b) todos os

cargos ou empregos exercidos nesse período, acrescidos dos nomes e endereços das autoridades ou empregadore(a)s com quem manteve vínculo, com dados atualizados, para contato; VIII - certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, contendo informação sobre sua situação como advogado(a), emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da data das inscrições definitivas; - certidão do órgão público a que esteja vinculado(a), se for o caso, registrando a existência ou a inexistência de punição disciplinar, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições definitivas; - comprovação do requisito relativo ao exercício de atividade jurídica, por prazo não inferior a 3 (três) anos (Art. 129, § 3º, CF), observados o inciso II do parágrafo único do Art. 40 e o Art. 73 desta Resolução; - títulos que comprovem a capacitação do(a) candidato(a), para avaliação pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso, nos termos do Art. 79 desta Resolução; - exames de saúde, conforme instruções a serem fornecidas pela Secretaria do Concurso; e XIII - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos. § 1º. A documentação deverá ser juntada por meio digitalizado, com declaração de autenticidade, sob as penas da lei. § 2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, mediante fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 73. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão devidamente certificada do curso de bacharelado em Direito: - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado(a) (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas; - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; - o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano; - a realização de cursos de pós-graduação em Direito, desde que integralmente concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a realização de cursos de pós-graduação em Direito, reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente; e - o exercício de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano. § 1º. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito. § 2º. A comprovação da atividade referida no inciso I deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certidões de cartórios e secretarias, de publicações, de petições protocolizadas ou de outro meio igualmente idôneo, com a indicação da data e do ato praticado pelo(a) advogado(a), não bastando a simples referência de que o(a) candidato(a) atuou em determinado processo. § 3º. O exercício da advocacia, como atividade jurídica, terá como termo inicial a data constante do protocolo judicial ou a data do documento, quando se tratar de ato extrajudicial, podendo, em relação ao primeiro e ao último ano do exercício da advocacia, o período ser contado proporcionalmente (peça/mês), tendo em vista que a contagem se dará no ano civil. § 4º. Os cursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza. § 5º. Não será admitida, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação, presencial ou on-line, de modo que vários cursos realizados ao mesmo tempo serão contados como 01(um) título. § 6º. Os cursos lato sensu compreendidos no inciso IV deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente, ou conforme dispuser legislação federal específica. § 7º. Independentemente do tempo de duração dos cursos referidos no inciso IV, serão computados, como prática jurídica, o tempo de máximo de: I - 1 (um) ano para pós-graduação lato sensu; II - 2 (dois) anos para mestrado; e III - 3 (três) anos para doutorado. § 8º. Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da aprovação desse trabalho. § 9º. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel(a) em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão

circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão da Prova de Títulos do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer ou não sua validade, em decisão fundamentada. § 10. Os casos omissos relacionados à matéria contida neste artigo serão decididos pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso.

Art. 74. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o(a) Presidente das Comissões do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), colher elementos informativos de quem os possa fornecer e convocar o(a) candidato(a) para ser ouvido(a), assegurando-se a tudo tramitação reservada e correndo por conta do(a) candidato(a) as despesas de viagem, de alimentação e de estada. § 1º. O recebimento do pedido de inscrição definitiva implica a concordância do(a) candidato(a) com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, a fim de possibilitar a realização da sindicância prevista neste artigo. § 2º. Cumpridas as diligências porventura determinadas e, após exame pelo(a)s membro(a)s da Secretaria do Concurso, o(a) Presidente das Comissões do Concurso deferirá ou não os pedidos de inscrição definitiva. § 3º. O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto caso a Comissão da Prova de Títulos do Concurso verifique a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 75. A Secretaria do Concurso enviará ao(à) candidato(a) habilitado(a) para as provas orais instruções quanto aos exames de saúde, que serão por ele(a) próprio(a) custeados. § 1º. O(A) candidato(a) deverá apresentar os resultados dos exames médicos juntamente com os documentos necessários para a sua inscrição definitiva, nos termos do Art. 72, XII, desta Resolução. § 2º. Os exames de que trata o caput não poderão ser realizados por profissional que seja parente do(a) candidato(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. § 3º. Além do resultado dos exames clínicos, nos dias designados para a realização das provas orais o(a)s candidato(a)s serão submetido(a)s à avaliação das suas condições de saúde física e psíquica. § 4º. O(A)s candidato(a)s que não se submeterem ao exame de higidez física e psíquica, no momento determinado no edital de convocação para a sua realização, serão eliminado(a)s do concurso. § 5º. Na hipótese do Art. 89 desta Resolução, a avaliação da higidez física e psíquica será realizada conforme instrução da Secretaria do Concurso.

CAPÍTULO VII DAS PROVAS ORAIS

Art. 76. O(A) Presidente das Comissões do Concurso convocará por edital, publicado no Diário Oficial da União, o(a)s candidato(a)s com inscrição definitiva deferida, a fim de se submeterem às provas orais, em Brasília-DF, indicando dia, hora, local e ordem da realização das arguições.

Art. 77. Nas provas orais, o(a) candidato(a) será arguido(a) pela Comissão das Provas Oraís do Concurso, composta por todo(a)s o(a)s seus(suas) membro(a)s, em sessão pública, sobre os pontos do programa sorteados no momento da arguição. § 1º. A Comissão das Provas Oraís do Concurso preparará os pontos de arguição de acordo com as matérias do Grupo I e do Grupo II do Art. 7º desta Resolução, especificadas no programa geral. § 2º. Cada examinador(a) disporá de 10 (dez) minutos para interrogar cada candidato(a), que será arguido(a) pela totalidade do(a)s examinadore(a)s, por tempo não superior a 50 (cinquenta) minutos. § 3º. Nas provas orais é vedado o exame simultâneo de mais de um(a) candidato(a). § 4º. Cada membro(a) da Comissão das Provas Oraís do Concurso atribuirá ao(à) candidato(a) nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem). § 5º. A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas. § 6º. As notas atribuídas ao(à) candidato(a) serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelo(a)s membro(a)s da Comissão das Provas Oraís do Concurso, após o término das provas orais. § 7º. Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão das Provas Oraís do Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio e a capacidade de argumentação. § 8º. As provas orais serão registradas pela Secretaria do Concurso em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução. § 9º. As provas orais são abertas ao público, no limite dos assentos disponíveis, sendo vedado o seu registro por terceiros, bem como o ingresso, no local de sua realização, de pessoas portando qualquer aparelho eletrônico.

CAPÍTULO VIII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 78. Após a publicação do resultado das provas orais, a Comissão da Prova de Títulos do Concurso avaliará os títulos do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s.

Art. 79. Serão admitidos como títulos, para os fins do inciso V do Art. 9º desta Resolução: - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros, constante de publicação ou sítio da internet, cujas especialização e compatibilidade serão aferidas pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso, desde que produzidos após a conclusão do curso de bacharel(a) em Direito; - diploma de mestre(a) ou doutor(a) em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, devidamente registrado e, se obtido no exterior, reconhecido pelo órgão competente; - diploma universitário em curso de pós-graduação, nacional ou estrangeiro, em nível de especialização na área jurídica, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino, ou conforme legislação federal específica; - certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público, da Magistratura ou da Ordem dos Advogados do Brasil, atestando a frequência e a aprovação em curso de pós-graduação que tenha no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente; - diploma de graduação em curso superior reconhecido, devidamente registrado; - efetivo exercício de magistério em disciplina da área jurídica, nível de graduação, em instituição de ensino superior reconhecida; - efetivo exercício de magistério em curso de pós-graduação (especialização lato sensu, mestrado ou doutorado) oferecido por instituição de ensino superior reconhecida; - efetivo exercício de magistério em curso oficial de preparação à carreira, atualização ou pós-graduação, oferecido por instituições de ensino e pesquisa jurídica (Escolas Superiores) integradas ao Ministério Público, à Magistratura e à Ordem dos Advogados do Brasil; - efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, privativo de bacharel(a) em Direito; - efetivo exercício da advocacia privada, comprovado por meio da apresentação de no mínimo 5 (cinco) atos privativos de advogado(a) por ano, em causas ou questões distintas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 73 desta Resolução, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; - aprovação em concurso público privativo de bacharel(a) em Direito, devidamente homologado; - participação, como membro(a), de banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior; e - exercício das atribuições de conciliador(a) nos juizados especiais, ou das atribuições inerentes à assistência jurídica voluntária. § 1º. Não são computáveis como títulos, entre outros: - desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo; - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais; - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional; - trabalhos cuja autoria exclusiva do(a) candidato(a) não possa ser apurada; - certificados de participação em congressos ou seminários; - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc); - aprovação no exame de ordem realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de inscrição naquela entidade; - exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado; - aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado; - aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos; - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior, sem o respectivo reconhecimento do diploma; e XII - graduação no curso de Direito. § 2º. Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, antes do início do primeiro dia das provas orais.

Art. 80. A apreciação dos títulos será feita pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso, segundo os critérios objetivos constantes do Anexo I desta Resolução, tendo 100 (cem) como nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DA VISTA DE PROVAS

Art. 81. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso sem efeito suspensivo contra o indeferimento de inscrições preliminares e definitivas, o teor do gabarito preliminar da prova objetiva, o resultado de qualquer uma das provas e da classificação final, no prazo de 3 (três) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado. § 1º. O recurso será dirigido, mediante petição escrita, ao(a) Presidente das Comissões do Concurso, incumbindo-lhe submetê-lo ao(à)s demais membro(a)s da

comissão específica, para análise e julgamento. § 2º. O(A) candidato(a) enviará o recurso conforme orientações constantes do edital. § 3º. O(A) candidato(a) identificará somente a petição de interposição, com o seu nome e a sua qualificação, sendo vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento. § 4º. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao(à) candidato(a), em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada e específica para cada questão recorrida, sob pena de não conhecimento. § 5º. As razões do recurso, em caso de haver impugnação a mais de uma questão da prova, deverão ser apresentadas em páginas separadas, individualizadas e específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento. § 6º. No recurso contra o gabarito preliminar, o(a) candidato(a) poderá, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, e/ou a incorreção das assertivas apontadas como corretas, podendo, neste caso, pleitear a alteração da resposta apontada no gabarito. § 7º. O recurso contra o resultado da classificação final somente poderá versar sobre a existência de erro material ou soma dos pontos obtidos. § 8º. É vedada a menção, na peça do recurso, dos pontos necessários à aprovação ou das notas obtidas em qualquer disciplina, sob pena de não conhecimento. § 9º. Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso. § 10. A Secretaria do Concurso não se responsabilizará por recurso não recebido em razão de motivos de ordem técnica do sistema, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 82. Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, devendo a Secretaria do Concurso disponibilizar o acesso de todo(a) candidato(a) às suas notas no sistema do concurso, mediante senha pessoal fornecida no momento da inscrição preliminar. Parágrafo único. Na correção das provas discursiva e prática, o(a) examinador(a) lançará sua rubrica ou assinatura eletrônica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 83. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova objetiva, o(a) Presidente das Comissões do Concurso determinará a disponibilização do caderno de provas e do gabarito preliminar, exclusivamente na página do concurso na internet, contando-se, a partir da data dessa divulgação, o prazo para interposição de recursos, na forma do Art. 81 desta Resolução. § 1º. Apreciações dos recursos, será publicado edital contendo as eventuais anulações de questões e alterações de respostas do gabarito preliminar, o resultado da prova objetiva, com os nomes do(a)s candidato(a)s classificado(a)s, na forma do Art. 63 desta Resolução, e a sua convocação à etapa seguinte. § 2º. A partir da publicação do edital com o resultado dos recursos da prova objetiva, no sistema do concurso será disponibilizada a cada candidato(a), por meio de senha pessoal, a imagem da sua folha de respostas, para conferência e eventual interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias, contados dessa disponibilização, visando exclusivamente correção de erro material na atribuição dos pontos, vedado o reexame do gabarito oficial retificado.

Art. 84. A partir da publicação dos editais com a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas discursiva e prática, as provas digitalizadas de cada candidato(a) serão disponibilizadas no sistema do concurso e poderão ser por ele(a) acessadas, por meio da senha pessoal fornecida no momento da inscrição preliminar. § 1º. Será divulgado gabarito das provas discursiva e prática, exclusivamente na página do concurso na internet, tão logo seja publicada no Diário Oficial da União a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em cada uma dessas etapas. § 2º. O(a)s candidato(a)s que realizaram as provas discursiva e prática e desejarem interpor recurso terão o prazo de 3 (três) dias, contados da disponibilização do gabarito no sistema do concurso.

Art. 85. A vista dos originais dos documentos e da gravação das provas orais será concedida ao(à) candidato(a), diretamente ou por intermédio de procurador(a) habilitado(a) com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria do Concurso, em Brasília - DF.

CAPÍTULO X DAS CANDIDATAS GESTANTES E LACTANTES

Art. 86. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus(suas) filho(a)s de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas, mediante solicitação no momento da inscrição preliminar. § 1º. Em casos excepcionais, quando não houver feito essa solicitação no momento da inscrição preliminar, a candidata lactante deverá indicar a necessidade de amamentação, mediante requerimento dirigido à Secretaria do Concurso até 05 (cinco) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido. § 2º. Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo(a) filho(a) tiver até 6 (seis) meses de

idade no dia da realização da prova. § 3º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato da inscrição preliminar para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização. § 4º. À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seus(suas) filho(a)s durante a realização do certame, nos termos da Lei nº 13.872/2019, devendo ser disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, com o fim de garantir a fruição do direito.

Art. 87. Deferida a solicitação de que trata o Art. 86, no dia da prova a candidata lactante deverá indicar uma pessoa acompanhante, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário. Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 88. A candidata lactante poderá amamentar a cada intervalo de 2 (duas) horas, até 30 (trinta) minutos por filho(a). § 1º. Durante o período de amamentação, que acontecerá em sala reservada, a mãe será acompanhada por fiscal do sexo feminino, sendo vedada a permanência de pessoas estranhas à organização do concurso. § 2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período. § 3º. O direito previsto neste Capítulo deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que candidata lactante manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 89. Fica garantida a realização das provas orais, por meio virtual, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático: - às candidatas grávidas a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação; - às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo(a) médico(a) que a acompanha; - às candidatas em fase puerperal; e - às candidatas lactantes. § 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Comitê Regional de Execução e Fiscalização deverá garantir a incomunicabilidade da candidata durante a realização das provas orais e a existência de equipamentos de informática necessários e suficientes à realização do ato na sede do Ministério Público do Trabalho mais próxima de sua residência. § 2º Deverá a candidata comprovar, no prazo e na forma estabelecidos pelo(a) Presidente da Comissão das Provas Orais, alguma das condições citadas no caput deste artigo, para fazer jus à realização das provas por meio virtual. § 3º Fica assegurado à candidata o direito de fazer as provas orais presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

CAPÍTULO XI DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 90. Serão reservados ao(à)s candidato(a)s com deficiência, na forma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que declararem tal condição sob as penas da lei, no momento da inscrição preliminar, 20% (vinte por cento) do total das vagas previsto no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 91. O(A) interessado(a) apresentará, no ato da inscrição preliminar, o instrumento de avaliação biopsicossocial, na forma do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, que, na falta de regulamento específico, pode ser substituído por laudo médico emitido há menos de 6 (seis) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa ou origem da deficiência. Parágrafo único. A não apresentação dos documentos referidos no caput, ou sua apresentação sem as informações acima indicadas, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas

para pessoas com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas juntamente com o(a)s demais inscrito(a)s, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 92. Caberá à Secretaria do Concurso adotar as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas. § 1º. A Secretaria do Concurso disponibilizará todos os elementos de acessibilidade ao(à)s candidato(a)s com deficiência, bem como a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, de acordo com os parâmetros fixados no edital. § 2º. O(A) candidato(a) com deficiência que necessite de atendimento diferenciado para realizar as provas deverá requerê-las, por escrito, ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, no ato de inscrição

preliminar, indicando quais são as condições diferenciadas de que necessita, ciente de que pedidos extemporâneos serão indeferidos.

Art. 93. O(A) candidato(a) com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no ato da inscrição preliminar, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência. Parágrafo único. A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos, conforme o caso, a ser fixado por ato do(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 94. O(A) candidato(a) com deficiência que, em razão dessa condição, necessite que lhe sejam aplicadas as regras diferenciadas previstas nos artigos anteriores, prestará as provas escritas em sala exclusiva, previamente designada pelo Comitê Regional de Execução e Fiscalização.

Art. 95. Havendo necessidade, o(a) candidato(a) com deficiência poderá ser acompanhado(a) de pessoa por ele(a) designada para seu apoio e previamente autorizada, sempre sob a supervisão de um(a) fiscal.

Art. 96. O(A) candidato(a) poderá ser apoiado(a) por leitor(a), transcritor(a) e/ou intérprete devidamente qualificado, durante a realização das provas. § 1º. Somente terá acesso à sala de realização da prova o(a) candidato(a) e, conforme o caso, o(a) leitor(a), transcritor(a) e/ou intérprete previamente compromissado(a) e autorizado(a) pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso. § 2º. Nessas circunstâncias, a prova deverá ser integralmente gravada pelo(a)s fiscais do concurso, conforme as instruções previstas no edital. § 3º. Encerrada a prova, o material gravado será acondicionado em envelope lacrado e rubricado pelo(a)s fiscais e pelo(a)s membro(a)s do Comitê Regional de Execução e Fiscalização e deverá ser remetido à Secretaria do Concurso.

Art. 97. Concluindo a Equipe Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o(a) candidato(a) a concorrer às vagas reservadas, o(a) Presidente das Comissões do Concurso indeferirá o pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas juntamente com o(a)s demais inscrito(a)s, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital. Parágrafo único. Desta decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da sua disponibilização, o qual será apreciado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, após nova manifestação da Equipe Multiprofissional.

Art. 98. O(A)s candidato(a)s com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a ele(a)s reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência.

Art. 99. Em caso de desistência de candidato(a) com deficiência aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posteriormente classificado(a). Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO XII DA RESERVA DE VAGAS PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL (NEGRO(A)S, INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS)

Art. 100. Poderão concorrer às vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial, negro(a)s, indígenas e/ou quilombolas que, no momento da inscrição preliminar do concurso, sob as penas da lei, autodeclararem tal condição, conforme o quesito cor, raça ou etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial, este será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 101. Será reservado às pessoas negras que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no

momento da inscrição preliminar, o percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso. Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso ou que surgirem no seu prazo de validade for igual ou superior a 3 (três).

Art. 102. Será reservado às pessoas que, sob as penas da lei, se autodeclararam indígenas e/ou quilombolas, no momento da inscrição preliminar, o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 103. Um(a) mesmo(a) candidato(a), desde que guarde as características exigidas para cada grupo de vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial, poderá se autodeclarar em ambos, devendo, porém, optar por um deles, no caso de nomeação.

Art. 104. A autodeclaração terá sua veracidade analisada pela Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial, nos moldes previstos no Art. 23 e seguintes desta Resolução, imediatamente após a realização das provas orais, sendo obrigatória a presença do(a) candidato(a).

Art. 105. O(A) candidato(a) não será considerado(a) negro(a), indígena e/ou quilombola quando: I - não comparecer e/ou não assinar a autodeclaração na ocasião do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial; II - não for considerado(a) negro(a), indígena e/ou quilombola pela maioria do(a)s integrantes da Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial, na forma do Art. 24; III - recusar-se a ser filmado(a), não responder às perguntas feitas pela Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial ou não se submeter ao procedimento de verificação; ou IV - prestar declaração falsa, mediante fraude.

Art. 106. Na hipótese de constatação de declaração falsa, mediante fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Art. 5º, § 7º da Resolução CNMP nº 170/2017, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 107 O(A) candidato(a) que não tenha sido considerado(a) negro(a), indígena e/ou quilombola em razão das situações previstas nos incisos I a III do Art. 105, ou que tenha tido seu recurso denegado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, perderá a opção de concorrer às vagas reservadas, passando a figurar apenas na lista de classificação geral, caso tenha obtido no mínimo a nota de corte da ampla concorrência, determinada na forma do Art. 63.

Art. 108. O(A)s candidato(a)s negro(a)s, indígenas e/ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas a ele(a)s reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. § 1º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s, indígenas e/ou quilombolas aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s, indígenas e/ou quilombolas. § 2º. Além das vagas de que trata o caput, o(a)s candidato(a)s negro(a)s, indígenas e/ou quilombolas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição. § 3º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s, indígenas e/ou quilombolas aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas. § 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a) candidato(a) não se manifeste previamente, será nomeado(a) dentro das vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e/ou quilombolas. § 5º. Na hipótese de o(a) candidato(a) aprovado(a) tanto na condição de negro(a), indígena e/ou quilombola quanto na de pessoa com deficiência ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a), indígena e/ou quilombola ou optar por esta na hipótese do § 3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 109. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a), indígena e/ou quilombola aprovado(a) em vaga a ele(a) reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a), indígena e/ou quilombola posteriormente classificado(a). Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão

preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO XIII DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS TRANSGÊNERO

Art. 110. Serão reservados ao(a)s candidato(a)s que se autodeclararem transgênero, sob as penas da lei, no ato da inscrição preliminar, 3% (três por cento) do total das vagas previsto no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso. § 1º. São consideradas transgênero, para os fins da autodeclaração prevista no caput deste artigo, as pessoas que não se sentem inseridas no gênero correspondente ao seu sexo biológico de origem, inclusive as travestis. § 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s transgênero, este será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 111. A autodeclaração terá sua veracidade analisada pela Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero, nos moldes previstos no Art. 29 e seguintes desta Resolução, imediatamente após a realização das provas orais, sendo obrigatória a presença do(a) candidato(a).

Art. 112. O(A) candidato(a) não será considerado(a) transgênero quando: - não comparecer e/ou não assinar a autodeclaração na ocasião do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a pessoas transgênero; - não for considerado(a) transgênero pela maioria do(a)s integrantes da Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero, na forma do Art. 32; - recusar-se a ser filmado(a), não responder às perguntas feitas pela Equipe ou não se submeter ao procedimento de verificação; ou - prestar declaração falsa, mediante fraude.

Art. 113. Na hipótese de constatação de declaração falsa, mediante fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 114. O(A) candidato(a) que não tenha sido considerado(a) transgênero em razão das situações previstas nos incisos I a III do Art. 112, ou que tenha tido seu recurso denegado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, perderá a opção de concorrer às vagas reservadas, passando a figurar apenas na lista de classificação geral, caso tenha obtido no mínimo a nota de corte da ampla concorrência, determinada na forma do Art. 63.

Art. 115. O(A)s candidato(a)s transgênero concorrerão concomitantemente às vagas a ele(a)s reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. § 1º. O(A)s candidato(a)s transgênero aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s transgênero. § 2º. Além das vagas de que trata o caput, o(a)s candidato(a)s transgênero poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras ou às vagas reservadas a pessoas com deficiência, ou ainda às vagas reservadas a indígenas e/ou quilombolas, se atenderem a alguma dessas condições, de acordo com a sua classificação no concurso. § 3º. O(A)s candidato(a)s transgênero aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para as demais pessoas, convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas. § 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a)s candidato(a)s não se manifestem previamente, serão nomeado(a)s dentro das vagas destinadas a pessoas transgênero. § 5º. Na hipótese de o(a) candidato(a) aprovado(a) tanto na condição de pessoa transgênero quanto na de pessoa com deficiência ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) transgênero, ou optar por esta na hipótese do § 3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 116. Em caso de desistência de candidato(a) transgênero aprovado(a) em vaga a ele(a) reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) transgênero posteriormente classificado(a). Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s transgênero aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO XIV DA CLASSIFICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 117. O(A)s candidato(a)s serão classificado(a)s pela ordem decrescente da média final, apurada na forma do Art. 10 desta Resolução. § 1º. Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência: - mais elevada média nas provas discursiva e prática; - mais elevada média nas provas orais; - mais elevada nota na prova objetiva; - mais elevada nota em títulos; e - idade, em favor do(a) mais idoso(a). § 2º. No caso de candidato(a) amparado(a) pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o primeiro critério de desempate será o da idade, em favor do(a) mais idoso(a).

Art. 118. A publicação do resultado final do concurso será feita por meio das seguintes listas: - lista geral; - lista especial para pessoas com deficiência; - lista especial étnico-racial para pessoas negras; - lista especial étnico-racial para indígenas e/ou quilombolas; e - lista especial para pessoas transgênero. Parágrafo único. A lista geral conterá a pontuação de todo(a)s o(a)s candidato(a)s, inclusive do(a)s participantes das vagas reservadas, e as demais listas somente a pontuação do(a)s candidato(a)s que concorrem especificamente às vagas reservadas correspondentes a cada lista especial.

Art. 119. Concluídos os trabalhos do concurso e proclamados os resultados, a Secretaria do Concurso fará o encaminhamento pertinente ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho, para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 120. A nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s respeitará os critérios legais e de alternância e de proporcionalidade da relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas, nesta ordem, às pessoas com deficiência, negras, indígenas e/ou quilombolas e transgêneros. § 1º. Para fins de nomeação, a alternância entre a lista geral e as listas especiais deverá ser aplicada iniciando-se pela convocação do(a) primeiro(a) colocado(a) na lista geral, seguindo-se a ordem das listas estabelecidas no Art. 118, observados os critérios legais e de proporcionalidade. § 2º. O(A)s candidato(a)s com deficiência, negro(a)s, indígenas/quilombolas e transgênero concorrerão a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado(a)s, a sua classificação for insuficiente, no quadro geral de candidato(a)s, para habilitá-lo(a)s à nomeação.

Art. 121. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s, na ordem em que nomeado(a)s, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidir que devem ser providas inicialmente (Art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 122. Homologado o resultado do concurso, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá apresentar ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, requerimento de recusa de nomeação correspondente à sua classificação, o que acarretará o deslocamento do seu nome para o último lugar da lista de classificados.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123. O(A)s candidato(a)s arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações das Comissões do Concurso e para os exames de saúde previstos nesta Resolução.

Art. 124. As divulgações referentes ao concurso limitar-se-ão à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, com as respectivas notas e classificação, além de editais pertinentes ao certame, devendo a Secretaria do Concurso, no entanto, disponibilizar, no sistema do concurso, acesso de todo(a)s o(a)s candidato(a)s às suas notas. § 1º. A Secretaria do Concurso dará ampla divulgação às informações relativas ao certame, utilizando-se de todos os meios disponíveis, especialmente a internet, na página do concurso a ser divulgada no edital de abertura. § 2º. Todos os prazos, salvo menção expressa em sentido diverso, iniciarão e terminarão em dia útil e serão contados em dias corridos, excluído o dia da divulgação do ato que lhes deu ensejo e incluído o dia do termo final.

Art. 125. O(A) candidato(a) deverá manter atualizado, perante a Secretaria do Concurso, seu endereço residencial, telefone e endereço eletrônico, enquanto estiver participando do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização ou incorreção de seus dados.

Art. 126. Encerrado o concurso, o(a)s candidato(a)s deverão providenciar a retirada de eventuais documentos físicos apresentados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório. Parágrafo único. À exceção dos documentos referidos no caput deste artigo, o restante do material ficará

arquivado na Secretaria do Concurso pelo prazo de validade do certame, após o qual todos os documentos serão inutilizados.

Art. 127. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 128. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CSMPT nº 143/2017.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Presidente do Conselho

JUNIA SOARES NADER

Vice-Presidenta

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária ad hoc

LUCINEA ALVES OCAMPOS

Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO A. PINTO

Conselheiro

FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

Conselheiro

ANEXO I ART. 80 DA RESOLUÇÃO CSMPT Nº 198/2022

I. PRODUÇÃO CULTURAL DE AUTORIA INDIVIDUAL CONSTANTE DE PUBLICAÇÃO OU SÍLIO DA INTERNET ESPECIALIZADOS E COMPATÍVEIS (A CRITÉIO DA COMISSÃO DA PROVA DE TÍTULOS), DESDE QUE PRODUZIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHAREL(A) EM DIREITO.		
Artigos em periódicos ou em obras coletivas Artigos em sítio da Internet Livros jurídicos	00 a 04 pontos por artigo (conforme conteúdo, extensão e fonte), até o máximo de 10 pontos 00 a 02 pontos por artigo (conforme conteúdo, extensão e fonte), até o máximo de 05 pontos 00 a 15 pontos por livro (conforme conteúdo, extensão e fonte), até o máximo de 30 pontos	
II. DIPLOMA DE MESTRE(A) OU DOUTOR(A) EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, DEVIDAMENTE REGISTRADO E, SE OBTIDO NO EXTERIOR, RECONHECIDO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE		
Mestrado	Doutorado	15 pontos 30 pontos
III. DIPLOMA UNIVERSITÁRIO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NACIONAL OU ESTRANGEIRO, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, DE NO MÍNIMO 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS-AULA, CONFERIDO APÓS ATRIBUIÇÃO DE NOTA DE APROVEITAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE RECONHECIDO OU AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSTANDO TAL ASPECTO, NECESSARIAMENTE, DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, OU CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA		
Pós-graduação lato sensu ou especialização, sem monografia		03 pontos
Pós-graduação lato sensu ou especialização, com monografia		07 pontos
IV. CERTIFICADO EXPEDIDO POR ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA MAGISTRATURA OU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ATESTANDO A FREQUÊNCIA E A APROVAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE TENHA NO MÍNIMO 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS-ÁULA E SEJA DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU PELO ÓRGÃO COMPETENTE.		
Pós-graduação lato sensu ou especialização, sem monografia		03 pontos
Pós-graduação lato sensu ou especialização, com monografia		07 pontos
V. DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR RECONHECIDO, DEVIDAMENTE REGISTRADO		
Graduação	05 pontos, até o máximo de 15 pontos	
VI. EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM DISCIPLINA DA ÁREA JURÍDICA, NÍVEL DE GRADUAÇÃO, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA		
02 pontos por ano completo de exercício, até o máximo de 20 pontos		

VII. EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU, MESTRADO OU DOUTORADO) OFERECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA	
Pós-graduação lato sensu ou especialização	01 ponto por ano completo de exercício, até o máximo de 10 pontos
Mestrado ou Doutorado	03 pontos por ano completo de exercício, até o máximo de 30 pontos

VIII. EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO À CARREIRA, ATUALIZAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO, OFERECIDO POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA JURÍDICA (ESCOLAS SUPERIORES) INTEGRADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MAGISTRATURA E À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
Preparação à carreira Atualização Pós-graduação	01 ponto por ano de exercício, até o máximo de 10 pontos 01 ponto por ano de exercício, até o máximo de 10 pontos 01 a 02 pontos por ano de exercício, até o máximo de 20 pontos

IX. EFETIVO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, PRIVATIVO DE BACHAREL(A) EM DIREITO	
Membro(a) do Judiciário ou do Ministério Público Cargo/Emprego/Função de Advogado(a) Público(a), Procurador(a) Público(a) ou Defensor(a) Público(a) Outros cargos/empregos/funções privativos de bacharel(a) em Direito	03 pontos por cada período mínimo de seis meses, até o máximo de 30 pontos 02 pontos por cada período mínimo de seis meses, até o máximo de 20 pontos 01 ponto por cada período mínimo de seis meses, até o máximo de 20 pontos

X. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA	
02 pontos por ano completo de exercício, até o máximo de 20 pontos	

XI. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PRIVATIVO DE BACHAREL(A) EM DIREITO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO	
Magistratura e Ministério Público Magistério Jurídico Superior Advogado(a) Público(a), Procurador(a) Público(a) e Defensor(a) Público(a) Outros	10 pontos por concurso, até o máximo de 30 pontos 05 pontos por concurso, até o máximo de 10 pontos 05 pontos por concurso, até o máximo de 10 pontos 01 ponto por concurso, até o máximo de 10 pontos